

Ofício nº 141/2018– PRÓ-SINOS

São Leopoldo, 02 de agosto de 2018.

Às Prefeituras Municipais

Assunto: Contrato de Rateio – Previsão na Lei Orçamentária Anual

Honra-nos cumprimentá-los e no ensejo, vimos pelo presente trazer informações acerca dos contratos de rateio.

Os consórcios públicos regem-se pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, sendo posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

A lei prevê o contrato de rateio como o instrumento pelo qual os entes consorciados formalizam a obrigação de entrega de recursos ao referido órgão, sendo imposição legal que o contrato de rateio seja formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não seja superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, além disso é necessário que o município consorciado possua dotação orçamentária prévia e suficiente e que o município consorciado observe as formalidades previstas em lei.

A Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 estabelece que caracteriza ato de improbidade administrativa “celebrar contrato de rateio de consórcio público sem eficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei”.

Tal previsão refere-se à disposição do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pois esses recursos devem ser consignados nas leis orçamentárias dos entes consorciados, ou em créditos adicionais, bem como refere à legislação federal que regulamenta os consórcios públicos.

Sendo assim, considerando que neste momento grande parte das Administrações Municipais estão debruçadas sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, *orientamos que seja previsto no Orçamento Público Municipal de 2019, de forma expressa, a contribuição financeira ao Consórcio Público Pró-Sinos.*

Em caso de não observância desta recomendação, deverá o Poder Executivo submeter ao crivo do Poder Legislativo um projeto de lei específico visando à autorização da assinatura de



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

contrato de rateio, haja vista ser considerada uma despesa assumida no momento em que firmado o devido instrumento.

Por derradeiro, consignamos que os repasses realizados pelos municípios ao Pró-Sinos são de fundamental importância, sendo responsáveis pelo custeio e manutenção da instituição, viabilizando a execução dos projetos desenvolvidos nas temáticas afins ao Saneamento Básico, Educação Ambiental e Regulação.

Quaisquer dúvidas com relação aos contratos de rateio podem ser dirimidas com a Assessora Especial da Presidência, Monique Wilborn, a qual também recai a atribuição de desenvolver e estreitar a relação entre o Consórcio e os municípios consorciados.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos votos de apreço e estima.

Leonardo Duarte Pascoal
Presidente
Consórcio Pró-Sinos